

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 19.340 - EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINA SUA OBRIGATORIEDADE E PERIODICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo – REDA, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil profissional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Municipalidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às exigências do e-Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo - REDA da Prefeitura de Jequié, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados pessoais, ante a necessidade das exigências do e-Social.

**Art. 2º** - O recadastramento é ato personalíssimo do servidor, sendo vedada sua realização por procuração, salvo por motivo de força maior.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 3º** - O período de cadastramento dar-se-á **impreterivelmente de 08 de Outubro a 07 de Dezembro de 2018, no AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, obedecendo ao cronograma constante na tabela abaixo:**

## TABELA

SECRETARIA	DIA E HORÁRIO
Secretaria Municipal de Educação	08/10/2018 a 19/10/2018 8h às 12h e 14h às 18h
Secretaria Municipal de Saúde	22/10/2018 a 01/11/2018 8h às 12h e 14h às 18h
Secretarias Municipais: Des. Social, Esporte, Cultura, Procuradoria e Serviços Público	05/11/2018 a 16/11/2018 8h às 12h e 14h às 18h
Secretarias Municipais: Administração, Controladoria, Fazenda, Governo e Agricultura	19/11/2018 a 30/11/2018 8h às 12h e 14h às 18h
Secretarias Municipais: Infraestrutura, Des. Econômico e Relações Institucionais	03/12/2018 a 07/12/2018 8h às 12h e 14h às 18h

**Art. 4º** - O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, ficando a servidora LINA BATISTA JOAQUINA FLORES, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, responsável pela coordenação geral dos trabalhos.

**Art. 5º** - O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do (a) Servidor (a) junto à Sede da Secretaria Municipal de Educação (Auditório), munido da **xerox e original dos seguintes documentos:**

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (frente e verso);
- II. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. RG e CPF (caso não esteja incluso no RG);

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IV. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de Residência Atualizado;
- VI. Carteira de Habilitação – CNH;
- VII. Cartão do PIS ou PASEP (extrato do PIS expedido pela Caixa Econômica Federal);
- VIII. Certidão de Nascimento ou Casamento (próprio);
- IX. Carteira de identidade profissional (exemplos: CREA, OAB, CRC, COREN, CREMEB, CRO, CREFI, etc.);
- X. Certidão de nascimento dos filhos menores (até 14 anos);
- XI. Número do telefone fixo e/ou celular;
- XII. RG e CPF dos dependentes (filhos de 0 a 24 anos e cônjuge);
- XIII. Cartão de Vacina dos filhos (até 05 anos de idade);
- XIV. Atestado de escolaridade da criança maior que 05 anos de idade;
- XV. Comprovante de grau de instrução (exemplos: histórico escolar, diploma, comprovante de matrícula ou declaração da escola, etc.).

§ 1º - Além dos documentos elencados, o servidor deverá:

- I. Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II. Responder aos questionamentos do(a) Servidor(a) Recadastrador(a).

**Parágrafo único** - Os servidores que se encontram à disposição de outros órgãos efetuarão o cadastramento obedecendo rigorosamente o período e os horários indicados na tabela supramencionada e de acordo a sua Secretaria de Lotação.

**Art. 6º** - O (a) Servidor (a) Público (a) que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos mensais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único** - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 7º** - Responderá nos termos da legislação pertinente, o (a) Servidor (a) Público (a) que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final a ser submetido à apreciação do Prefeito.

**Parágrafo único** - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Administração, caso necessário, editará instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**  
SOB NÚMERO 19.340 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br